

PEDIDO DE INFORMAÇÕES N.º 102/2025

“Reiteração ao Pedido de Informações n.º 88/2025.”

Nos termos do art. 185 e seus parágrafos do Regimento Interno desta Casa de Leis, reitera-se formalmente o Pedido de Informações n.º 88/2025, em razão da resposta insuficiente e evasiva enviada pela Prefeitura Municipal por meio do Ofício n.º 300/2025.

O Pedido de Informações original requereu:

1. Há funcionários públicos municipais afastados por licença médica atualmente?
2. Caso a resposta a primeira questão seja positiva, quantos?
3. Qual o CID apresentado para cada funcionário, respectivamente?
4. Qual a área de atual respectiva de cada funcionário nesta situação?
5. Quais medidas ou ações mitigadoras estão sendo adotadas pela Administração Municipal tanto para garantir a continuidade dos serviços públicos impactados pelos afastamentos por licença médica, quanto para promover a recuperação da saúde dos servidores e, conseqüentemente, reduzir o número de afastamentos por motivos de saúde?

Contudo, a Administração Municipal deixou de responder o item 3, alegando sigilo e proteção de dados, mesmo havendo previsão legal para o fornecimento dessas informações com a devida anonimização. Além disso, omitiu-se completamente quanto ao item 4, deixando de informar as áreas de lotação dos servidores afastados.

Cabe destacar que os **vereadores têm o dever legal e constitucional de fiscalizar os atos do Poder Executivo**, e para isso é imprescindível o acesso pleno às informações públicas, especialmente quando vinculadas à correta alocação de recursos humanos na administração. Ressalte-se, ainda, que os parlamentares **estão legalmente obrigados a manter o sigilo de dados pessoais eventualmente sensíveis**, não havendo, portanto, qualquer afronta à legislação vigente ao se fornecer as informações solicitadas.

A omissão da Prefeitura não apenas afronta o direito constitucional de acesso à informação e o dever de transparência da Administração Pública, como também viola frontalmente a obrigação legal de prestar informações ao Poder Legislativo, estabelecida pela Constituição Federal (art. 5º, XXXIII), pela Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), pela Lei Orgânica do Município e pelo Regimento Interno desta Câmara.

Nos termos do art. 185 do Regimento Interno:

“Art. 185. Compete à Câmara Municipal solicitar ao Prefeito informações sobre assuntos referentes à administração municipal.

(...)

§ 5º O Prefeito terá o prazo de quinze dias, contados da data do recebimento, para prestar as informações solicitadas, sob pena de responsabilidade de conformidade com os §§ 1º e 2º do artigo 11 da L.O.M.”

A Lei Orgânica Municipal, por sua vez, dispõe em seu art. 11:

§ 1º É fixado em quinze dias, prorrogável por igual período, desde que solicitado e devidamente justificado, o prazo para que os responsáveis pelos órgãos da administração direta e indireta prestem as informações e encaminhem os documentos requisitados pelo Poder Legislativo na forma do disposto na presente Lei.

§ 2º O não atendimento ao prazo estipulado no parágrafo faculta ao Presidente da Câmara solicitar, na conformidade de legislação federal, a intervenção do Poder Judiciário para fazer cumprir a legislação.

Importante destacar que, ao deixar de responder adequadamente ao Pedido de Informações, a Administração incorre em grave desrespeito ao princípio da separação entre os Poderes, além de assumir o risco de caracterizar infração político-administrativa, conforme dispõe o art. 4º, inciso III, do Decreto-Lei nº 201/1967, podendo implicar responsabilização do agente público que deu causa à negativa ou omissão.

Assim, os parlamentares abaixo assinados reiteram, com caráter formal e inequívoco, a exigência das seguintes informações:

1. Qual o CID apresentado para cada funcionário, respectivamente?
2. Qual a área de atual respectiva de cada funcionário nesta situação?

O não atendimento a este novo requerimento será considerado como tentativa deliberada de obstrução ao exercício regular da atividade fiscalizatória desta Casa de Leis, e poderá ensejar providências institucionais e jurídicas cabíveis, a fim de garantir o cumprimento da legislação vigente e o respeito à autonomia do Poder Legislativo.

Câmara Municipal da Estância de Socorro, 18 de julho de 2025

Patrícia Toledo da Silva Pinto
Vereadora – MDB

José Adriano de Souza
Vereador – União Brasil

Marcos Roberto de Oliveira Preto
Vereador – MDB

Marcelo Golo Cecilia
Vereador – Republicanos

Tiago Minozzi de Faria
Vereador – Republicanos

JUSTIFICATIVA:

A presente reiteração visa assegurar o exercício pleno da função fiscalizadora do Poder Legislativo Municipal. O acesso às informações solicitadas é essencial para a análise da gestão de pessoal da Prefeitura e está amparado por dispositivos legais que resguardam tanto o direito à informação quanto a proteção de dados, sem prejuízo à confidencialidade necessária.